

Respostas aos questionamentos do Concorrência nº 002/2026.

1. É obrigatória a apresentação simultânea das comprovações de capacidade técnica da empresa (pessoa jurídica) e dos profissionais (pessoa física), ou uma delas poderia suprir a exigência?

Resp. Sim, é obrigatório a apresentação simultânea.

2. Considerando que a LE Engenharia possui acervo técnico como pessoa jurídica, devidamente registrado no CREA, para os profissionais de engenharia civil, porém não conta atualmente em seu quadro técnico com engenheiro mecânico e arquiteto, o nosso acervo da empresa já serviria para comprovação exigida?

Resp. Não.

3. Com base no item 3.13.10, que permite a apresentação de declaração de contratação futura, é possível: o Apresentar a declaração de contratação futura desses profissionais (engenheiro mecânico e arquiteto); e
o Apresentar os respectivos acervos técnicos (CATs) desses profissionais?

Resp. Sim.

4. Alternativamente, o acervo técnico da empresa (pessoa jurídica), já comprovando a execução desses serviços, seria suficiente para atendimento da qualificação técnica?

Resp. Seria para qualificação Técnico-Operacional.

5. Resposta sobre os questionamentos de planilha: Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente contratação adota o regime de Execução Semi-Integrada. Diferente de uma empreitada por preço unitário convencional, neste regime a Administração fornece o Projeto Básico, cabendo à contratada a elaboração do Projeto Executivo e a responsabilidade integral pela adequação das soluções técnicas.

A planilha orçamentária disponibilizada pela Administração atua como um balizador referencial para a composição do preço global. Por se tratar de um regime que privilegia a expertise tecnológica das licitantes, espera-se que estas avaliem o objeto em sua totalidade, propondo soluções que garantam a melhor entrega técnica e econômica.

Dessa forma, eventuais itens não detalhados exaustivamente na planilha referencial, mas necessários à plena execução do objeto conforme as diretrizes do Edital e do Anteprojeto/Projeto Básico, devem ser previstos e absorvidos pela licitante em sua proposta, não cabendo alegação de omissão para pleitos futuros de aditivos contratuais por erro de quantitativo ou detalhamento.

"Para comprovação de vínculo profissional com a licitante, conforme item 3.13.5 do edital, temos uma dúvida: caso optemos por apresentar uma declaração de contratação futura do responsável técnico pela licitante, o Senac disponibiliza algum modelo para esse documento ou podemos elaborar um modelo próprio?"

Resp. O Senac-ES não disponibiliza o modelo de declaração futura.

Comissão Permanente de Licitação do SENAC-ES